

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2741/1984

Ementa

AMPLIA OS ÍNDICES DE OCUPAÇÃO PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS NOS SETORES S.4 E S.6 DO PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

10/09/1984 18/09/1984 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3949/1984 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Republicação: IOM 21/09/1984 PLANEJAMENTO - uso do solo

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)



"IOM"-18/09/84, repub. 21/09/84 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIA!



LEI Nº 2741, DE 10 DE SETEMBRO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de agosto de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos setores considerados de uso misto, S4 e S6, mencionados no artigo 55 da Lei 2 507/81, o índice de ocupação, para as atividades de comércio e serviço, passa a ser 0,8.

Artigo 29 - Na porcentagem, a que se refere o artigo anterior, estão incluídas as dependências.

- § 19 Entende-se por dependências as edificações que não façam parte do corpo da edificação principal.
- § 29 As dependências servirão especificamente como complemento dos compartimentos do edifício principal.
- § 39 As dependências terão acesso obrigatório pelo interior do lote onde foi construído o edifício principal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negocios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSE MOREIRA)

Secretário da SNIJ

rmsm.

MOD. 3